



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006205-3

---

Nº CNJ : 0006205-96.2013.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ  
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIAO**  
REQUERIDO : **1ª VARA FEDERAL DE NITEROI - RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201302010062053)

**DECISÃO**

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e das Portarias nºs 112/2013 e 168/2013, esta última retificada pelas Portarias nºs 173/2013 e 180/2013, todas desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 1ª. Vara Federal de Niterói** – Rio de Janeiro.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 01/07/2013 com o envio ao Juízo do questionário de Autoinspeção e foram finalizados em 19/09/2013, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **Autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário da Autoinspeção pelo juízo da 1ª Vara Federal de Niterói/RJ, no prazo estabelecido, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, extraídos em 31/07/2013.

Cumprе ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados do respectivo Juizado.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006205-3

A 1ª Vara Federal de Niterói/RJ possui em sua organização 14 servidores (cargo efetivo), 01 requisitado e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo. Juiz Federal, Dr. Rogério Tobias de Carvalho, desde março de 2000, que se afastou de suas atividades em 07.01.2013 a 05.02.2013 e 01.07.2013 a 30.07.2013, para fruição de férias.

O questionário da Autoinspeção (fls. 59/76) apresenta informações satisfatórias da totalidade de todos os procedimentos adotados no juizado correicionado, cujos dados refletem um bom desempenho na atividade jurisdicional.

Vale ressaltar que, na correição realizada no ano de 2011, o juízo correicionado contava, em seu acervo cível, com 1.501 feitos cíveis em trâmite, sendo 255 suspensos; aguardando julgamento de recurso 42 feitos e, em matéria penal, com 436 processos em trâmite, 57 suspensos e 18 aguardando julgamento de recurso. À época, apontou-se como recomendações merecedoras de atenção:

- 1 - Priorizar o trâmite das ações civis públicas, das ações populares, dos mandados de segurança coletivos, das ações que versam sobre improbidade administrativa e das ações que envolvem conflitos fundiários (item 1, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, do relatório de correição a juntada de documentos pendentes;
- 2) Verificar e regularizar, no que couber, a situação dos documentos pendentes de juntada, apontados no item 4, do relatório de correição;
- 3) Providenciar a correta classificação das sentenças proferidas nos feitos apontados no item 5, parte final, do relatório de correição;
- 4) Adotar medidas que estabeleçam maior agilidade na verificação das petições iniciais a partir da sua distribuição, especialmente em relação àquelas onde há pedido de antecipação de tutela, tendo em conta o apurado no item 7 do relatório de correição;
- 5) Retomar o andamento processual dos 243 feitos sem movimentação por período superior a 30 dias, apontados no item 8, “a”, do relatório de correição;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006205-3

- 
- 6) Imprimir maior agilidade na verificação das petições iniciais a partir da sua distribuição, especialmente em relação àquelas onde há pedido de antecipação de tutela, tendo em conta o apurado no item 7 do relatório de correição;
- 8) Regularizar a situação dos feitos conclusos para despacho há mais de 30 dias (64 feitos), há mais de 60 dias para decisão (5), e há mais de 180 dias para sentença (3), por conta das observações oferecidas no item 8, “b”, do relatório de correição;
- 7) Priorizar o trâmite dos processos distribuídos até 31.12.2006, pendentes de sentença, incluídos na chamada “Meta 2”, identificados nos itens “1a”, “1d”, e “8c” do relatório de correição;
- 8) Verificar, e regularizar no que couber, a situação das informações relativas à decretação de segredo de justiça, por força das informações constantes do item 10 do relatório de correição;
- 9) Imprimir maior agilidade ao trâmite dos feitos com carta de execução de sentença expedida e com cartas pendentes de execução, tendo em vista as observações oferecidas no item 13, “a”, do relatório de correição;
- 10) Adotar medidas que permitam observar as disposições contidas nos artigos 248 a 250 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional, por conta das anotações constantes do item 13, “d”, do relatório de correição;
- 11) Regularizar a situação dos feitos apontados no item 15 do relatório de correição, sobretudo em relação àqueles indicados nos sub-itens: “AÇÕES PENAIIS/INQUÉRITOS POLICIAIS ANALISADOS FISICAMENTE” e, “CARTA PRECATÓRIA PENAL: cartas precatórias ainda não despachadas”.

Dos mapas estatísticos, constata-se nesta correição ordinária de 2013, que o MM. Juízo contava com 1.498 feitos cíveis em trâmite, com 187 suspensos e 129 aguardando julgamento de recurso/agravo, e em matéria penal, com 378 processos em trâmite, com 103



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006205-3

suspensos e 17 aguardando julgamento de recurso/agravo, totalizando 1.756 feitos sob sua jurisdição.

Na presente correição observou-se que o órgão correicionado atentou para as recomendações anteriormente apontadas, salvo quanto aos livros obrigatórios de carga, pasta de alvarás e pasta de mandados de prisão, no que se refere aos termos de abertura e encerramento.

Destarte o juízo correicionado apresentou melhora progressiva no trabalho desenvolvido.

Neste sentido, oportuno destacar a presteza do juízo, demonstrando celeridade no andamento processual, apesar das dificuldades apontadas pelo MM. Juízo, no relatório da inspeção anual de 2013, com relação ao sistema processual Apolo.

A partir do Questionário de Autoinspeção, o MM. Juízo informou, quanto às Metas a serem atingidas, nos prazos de 03 meses, 06 meses e 01 ano, que:

3 meses: julgar todas as ações distribuídas até 2005.

6 meses: julgar todas as ações distribuídas até 2006.

1 ano: julgar todas as ações distribuídas até 2007.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da 1ª Federal de Niterói/RJ, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Providenciar a expedição de BIC no processo nº 2008.51.02.001620-4, o qual se encontra com mandado de prisão expedido, tendo em vista que o réu, em local incerto e não sabido, fora condenado à pena privativa de liberdade;
- 2) Atentar para o controle de prescrição penal tendo em vista que, conforme apurado no relatório de correição, não há cumprimento integral da Resolução 112 de abril de 2010, no que diz respeito à inserção dos dados no sistema processual Apolo, a lavratura da correspondente certidão nos autos da ação penal, cópia



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006205-3

---

dessa certidão acostada à contracapa, bem como a colocação de etiqueta na capa do processo, em especial nos processos suspensos, seja pelo artigo 89, da Lei 9.099/95, seja pelo artigo 366, do CPP;

3) Proceder a abertura de conclusão dos processos que se encontram localizados em escaninhos próprios no setor criminal;

4) Dar andamento aos processos listados no relatório de correição (fls. 27/42 ), parados há mais de 30 dias, em especial em relação aos processos 0002309-85.2001.4.02.5102 e 0006637-19.2005.4.02.5102, tendo em vista tratar-se de Inquérito Policial extraviado, bem como às ações penais 0001293-47.2011.4.02.5102 e 0001401-76.2011.4.02.5102, uma vez que restam paralisadas há 331 dias;

5) Regularizar a situação do Livro de Ponto, uma vez que faltam os termos de abertura e encerramento assinados pelo juiz;

6) Revisar os processos suspensos indicados a seguir: Dois processos estavam sem registro da suspensão no sistema Apolo. São os seguintes: 0001397-15.2006.4.02.5102 e 0055079-07.1991.4.02.5102 e, ainda certificar nos autos a publicação da decisão de suspensão do processo 0208299-44.1999.4.02.5102;

7) Empreender maior agilidade no registro, no sistema processual Apolo das petições entregues no balcão de atendimento do órgão correicionado, assim como priorizar a juntada das petições pendentes, já registradas no sistema Apolo;

8) Atentar para os três processos elencados no item “Classificação de Sentença Cível”, que se encontram com o lançamento conflitante do “Tipo”, tendo em vista constar um no sistema e outro no cabeçalho da decisão.

**Em razão do exposto, conclui-se** pela regularidade do serviço prestado pela 1ª Vara Federal de Niterói/RJ ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2013.02.01.006205-3

---

vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui o da Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, **arquivem-se os autos**, com as cautelas de praxe.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013.

**SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ**  
Corregedora Regional da  
Justiça Federal da 2ª Região